

TERMO DEREFERÊNCIA

COLETA DE PREÇOS N. 016/2025 - PLATAFORMA DIGITAL PARA GESTÃO DE DADOS DA UTI HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto Estadual n. 1449 de 18 de janeiro de 2018, por meio de sua Presidência Executiva, solicitar o envio de orçamento, destinado a contratação de empresa prestadora de serviços de **Plataforma Digital para Gestão de Dados da UTI DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, que será regido pelas regras estabelecidas na presente solicitação, no regulamento próprio de contratações do IMAS, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como normas aplicáveis ao modelo de contratação.

De acordo com o objeto que será contratado deverão ser considerados os seguintes requisitos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1.	OBJETO: 1.1. Contratação de empresa especializada para PLATAFORMA DIGITAL PARA GESTÃO DA UTI DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS , mediante operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto no Hospital Florianópolis, CNES 0019305 , conforme descrição pormenorizada constante no item no ANEXO I desta coleta de preços.
2.	JUSTIFICATIVA: 2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços descrita nesta Coleta de Preços, justifica-se ante a necessidade de atender a demanda abaixo: O uso de uma plataforma digital para gestão de dados da UTI e informações hospitalares é uma forma de agilizar e organizar a gestão do setor. Com isso, proporciona melhorias nos processos, gerando economia por possibilitar o uso eficiente dos recursos e também melhores desfechos dos pacientes internados. Dentre os benefícios da implementação de uma ferramenta online para gestão, temos: • Acompanhamento contínuo e em tempo real dos pacientes, oferecendo alertas sobre mudanças no quadro clínico, que facilita intervenções mais rápidas e precisas, melhorando a segurança do paciente. • Produção de relatórios e análises que ajudam os profissionais a tomar decisões informadas, baseada sem dados clínicos objetivos, aumentando a efetividade dos tratamentos.

	• Automatização da coleta e do armazenamento de dados dos pacientes, o que reduz o tempo gasto em tarefas administrativas e permite que a equipe médica se concentre mais no cuidado do paciente. • Ajuda a otimizar a alocação de recursos na UTI, como leitos, ventiladores e medicamentos, com base nas necessidades reais dos pacientes. • Redução de Complicações: Com um monitoramento contínuo e intervenções mais rápidas, é possível identificar complicações precocemente, o que pode reduzir os custos com tratamentos mais caros e internações prolongadas. • Ajuda a monitorar indicadores como taxa de infecção, tempo de internação e taxa de mortalidade, permitindo que o hospital identifique áreas de melhoria e tome medidas para reduzir custos relacionados à baixa eficiência. • O sistema oferece ferramentas para auditar o desempenho da UTI e gerar relatórios que podem ser usados para demonstrar conformidade com os padrões de qualidade e segurança. • Com os relatórios gerados, a equipe pode revisar a eficácia de seus tratamentos e processos, promovendo uma cultura de melhoria contínua. • Taxa de Mortalidade e Taxa de Reinternação: A análise de dados históricos permite que o hospital monitore a taxa de mortalidade e as taxas de reinternação, identificando áreas de melhoria e reduzindo essas taxas ao longo do tempo. • A melhoria no cuidado e na eficiência do tratamento resulta em uma maior satisfação dos pacientes e das famílias, o que impacta positivamente na reputação do hospital. • Ajuda o hospital a cumprir regulamentações locais e internacionais de saúde, oferecendo uma base sólida para auditorias e relatórios para agências de saúde e órgãos reguladores.
3.	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 3.1. Plataforma digital deverá realizar a gestão de dados e informações hospitalares, especialmente voltada para a gestão das UTIs (Unidades de Terapia Intensiva) e serviços de saúde. A fim de coletar, monitorar e analisar dados clínicos de pacientes, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento, a eficiência dos processos e os resultados dos pacientes. 3.2. A ferramenta deve ser online e possibilitar o monitoramento em tempo real da evolução dos pacientes internados, oferecer relatórios e ferramentas analíticas para auxiliar os profissionais de saúde na tomada de decisões baseadas em dados concretos, além de possibilitar a monitorização de indicadores de qualidade, como taxa de mortalidade, tempo de internação, taxa de reinternação entre outros

parâmetros importantes para a gestão hospitalar, possibilitando também comparação com outras unidades de terapia intensiva brasileiras.

3.3. O fornecimento de suporte aos usuários ocorrerá sem cobranças extras ao Contratante.

3.4. O sistema deverá seguir a filosofia SAAS (Software as a Service) e ser de fácil acesso e deverá possibilitar a gestão clínica através da monitoração de indicadores e estar em consonância com as diretrizes atuais: Diretrizes de qualidade do IHI (*Institute for Healthcare Improvement*), Portaria do Ministério da Saúde (MS 3432/98), RDC -7 (ANVISA) e agências certificadoras de acreditação hospitalar.

3.5. Após o licenciamento deverá ser feito o cadastro dos leitos de UTI do Hospital no sistema juntamente com os níveis de privilégio de acesso dos usuários.

3.6. As etapas da coleta de dados devem ser prontamente iniciadas. Interfaces amigáveis, recursos de proteção, preenchimento por campo lógico, utilização de *drildrown* e campos com bibliografia médica e/ou “tooltip” são amplamente utilizadas no sistema de forma a facilitar o uso e reduzir a curva de aprendizado.

3.7. As informações (dados) devem ser integradas automaticamente a partir de sistemas administrativos e clínicos que possuam dados estruturados para serem integrados e/ou coletadas diariamente por profissionais que atuam em terapia intensiva (médicos, enfermeiros, administrativos). Tais dados são inseridos no sistema baseado nos dados clínicos do paciente em um sistema *on-line*. Todo o processo após a curva de aprendizado consome de 6 a 8 minutos por paciente/dia, podendo ter redução significativa desse tempo se mais dados puderem ser integrados.

Sendo:

- Avaliação de eficiência clínica de UTIs;
- Informações clínicas e epidemiológicas dos pacientes;
- Cálculos dos principais escores de prognóstico e suas respectivas estimativas de probabilidade de óbito (SAPS 3, APACHE II, PIM 2, PRISM, CRIB II, SNAP II, SNAP PE II e RACHS-1);
- SMR (*standardized mortality ratio*) - cálculo das taxas de mortalidade padronizadas;
- Avaliação e acompanhamento da utilização de recursos e procedimentos na UTI;
- Checklist – prevenção das complicações mais comuns em UTIs e aderência às melhores práticas;
- NAS (*Nursing Activities Score*) – mensuração da carga de trabalho da equipe de enfermagem;
- *Benchmarking* com demais unidades que utilizam o sistema;

- Análise da *Performance* das UTIs.
- *Benchmarking* de indicadores com UTIs de todo o Brasil, incluindo hospitais de excelência e líderes de mercado;
- Gerenciamento de eficiência clínica através dos relatórios on-line;
- Possibilita a monitoração dos indicadores exigidos pela RDC -7 em tempo real;
- Flexibilidade para integração com sistemas hospitalares;

3.8. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

3.9. A Contratada deverá atualizar o programa pela frequência necessária para o bom funcionamento do sistema, comprometendo-se a atualizar as versões periodicamente, sem ônus ao Contratante;

3.10. Suporte técnico remoto para a manutenção do sistema, assistência técnica, resolução de problemas que venham ocasionar parada do sistema/ software, devendo a Contratada, no caso de não solução do problema à distância, deslocar profissional técnico até o local do Contratante, para restabelecer a prestação dos serviços objeto do contrato;

3.11. A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário para a consecução do serviço, corrigindo defeitos ou erros que venham interferir no desempenho do Software, atualizações de versões ou novas funcionalidades concernentes a revisões, melhoramentos, extensões e complementos, mantendo o perfeito funcionamento do programa, sem ônus adicionais ao Contratante;

3.12. A Contratada deverá fornecer novas versões corretivas ou evolutivas dos softwares, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias na plataforma, independentemente de correções tornadas públicas, sem ônus a Contratante;

3.13. As atualizações de versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual, sem ônus ao Contratante;

3.14. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante;

3.15. A cada nova liberação de versão das licenças, a empresa Contratada deverá fornecer, sem ônus, as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas;

3.16. Será de inteira responsabilidade da Contratada a completa e perfeita instalação do Software;

	3.17. A Contratada deverá fornecer treinamento e configuração organizados conforme os módulos do sistema; 3.18. Deverá fornecer reforço remoto dos treinamentos, esclarecer dúvidas, validar configurações e preparar ambiente para implantação do sistema; 3.19. A Contratada deverá fornecer suporte remoto ou presencial, caso seja necessário na implantação do sistema, apoio aos usuários, ajustes e acompanhamento dos resultados iniciais da implantação, sem Ônus ao Contratante; 3.20. Prazo para instalação e implantação do sistema no Hospital Florianópolis: 03 (três) dias. Iniciando na data da assinatura do contrato.
4.	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 4.1. A prestação do serviço será realizada no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665 – Estreito, Florianópolis, Santa Catarina.
5.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 5.1. Executar os serviços objetos do presente termo; 5.2. Designar por escrito, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato; 5.3. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução do sistema; 5.4. Deverá no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas), quando solicitado, apresentar documentos, e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado; 5.5. Deverá arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato, cumprindo com os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal; 5.6. Deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da empresa Contratada; 5.7. Zelar pelo patrimônio público e do CONTRATANTE.
6.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar; 6.2. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;

	6.3. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los; 6.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Termo; 6.5. Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados; 6.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; 6.7. Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados, de acordo com as possibilidades do Hospital Florianópolis e disponibilidade da Secretaria de Estado da Saúde; 6.8. Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal; 6.9. Efetuar o pagamento nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da CONTRATADA.
7.	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 7.1. O prazo para a prestação do serviço será de 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura do instrumento contratual após findado os tramites do presente Termo de Referência – Coleta de Preços.
8.	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 8.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelope opaco e lacrado até o dia 11 (onze) de abril de 2025, às 17h (dezesete horas), no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665, CEP 88090352 – Estreito, Florianópolis, Santa Catarina, aos cuidados aos cuidados do SETOR DE CONTRATOS do HOSPITAL FLORIANÓPOLIS: 8.1.1. Será admitido o envio de proposta pelos Correios, desde que a data do recebimento do envelope no Hospital Florianópolis esteja em conformidade com o estabelecido no item 8.1. 8.2. O envelope deverá conter a seguinte informação do lado de fora: PROPOSTA DE PREÇO COLETA DE PREÇOS N. 016/2025 - PLATAFORMA DIGITAL PARA GESTÃO DA UTI - HOSPITAL FLORIANÓPOLIS Nome da Proponente: _____ Telefone: _____ E-mail: _____ 8.3. Os envelopes lacrados serão abertos após o prazo de envio de propostas;

	8.4. Do ato da abertura do envelope de propostas de preços será lavrada ATA com a assinatura de todos os presentes.
9.	DA PROPOSTA DE PREÇO: 9.1. As propostas de preços devem ser redigidas em papel timbrado, em português, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações: a) QUALIFICAÇÃO (identificação e endereço da empresa proponente, incluindo telefone e e-mail); b) PREÇO (oferta firme e precisa, sem qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado; c) PRAZO (a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias; d) ASSINATURA (a proposta deverá ser assinada por representante legal da proponente). 9.2. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas; 9.3. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno e total conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas nesta Coleta de Preços, não podendo haver desistências dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis; 9.4. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto a ser contratado, não sendo aceita pelo Contratante qualquer reivindicação a este título; 9.5. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto desta Coleta de Preços – ANEXO I.
10.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 10.1. O critério de julgamento é o de <u>menor preço global mensal</u>, obtido através da soma dos serviços unitários a serem prestados, que deverão estar discriminados na proposta; 10.2. Os preços serão avaliados, atendendo toda a descrição constante nesta Coleta de Preços e seus anexos acerca da execução do serviço; 10.3. Não haverá diferenciação do valor para sábado, domingos e feriados, quaisquer que sejam; 10.4. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências desta Coleta de Preços, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique

	preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexecutável; 10.5. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta; 10.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, o Contratante poderá, antes de divulgar a classificação final, conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação; 10.7. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, o Contratante designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os igualados; 10.8. O Contratante não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou na Coleta de Preços com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto; 10.9. <u>O Contratante poderá negociar com os proponentes cujas propostas obtiverem as três melhores classificações, de forma sucessiva, buscando sempre condições mais vantajosas;</u> 10.10. O Contratante divulgará em seu site a empresa classificada; 10.11. Será conferida a documentação da proponente e de seus profissionais como condição para assinatura do contrato, atendendo as especificações dessa Coleta de Preços.
11.	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR: 11.1. O resultado do julgamento da coleta de preços será submetido à Direção Geral do Hospital Florianópolis para homologação; 11.2. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, <u>no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis</u>, a contar da sua expressa convocação, momento que deverá entregar toda a documentação exigida referente a pessoa jurídica; 11.3. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado ao Contratante convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

	11.4. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.												
12.	DAS MANIFESTAÇÕES: 12.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas caberá manifestação do interessado que deverá ser interposta no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da divulgação dos classificados; 12.2. A manifestação deverá ser digitada, rubricada e assinada por pessoa legalmente constituída para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado por e-mail contratos.hf@imas.net.br, aos cuidados do Setor de Contratos do Hospital Florianópolis até às 17 horas (horário de Brasília); 12.3. A manifestação encaminhada por e-mail deve observar quanto ao último dia de prazo e horário limite definido na no item anterior; 12.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando cair em dia que não haja expediente no Contratante; 12.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados na Unidade Hospital Florianópolis, Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88.090-352, Setor de Contratos do Hospital Florianópolis no horário das 8h às 17h (horário de Brasília), em dias úteis.												
13.	DO PAGAMENTO 13.1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante depósito em conta corrente bancária do Banco do Brasil de titularidade da Contratada, conforme dados abaixo: <table border="1"> <tr> <td>Nome da Contratada</td><td></td></tr> <tr> <td>CNPJ</td><td></td></tr> <tr> <td>Nome Banco</td><td></td></tr> <tr> <td>Número do Banco</td><td></td></tr> <tr> <td>Agência</td><td></td></tr> <tr> <td>Conta</td><td></td></tr> </table> OBS: Não tendo conta bancária na instituição financeira oficial utilizada pela Organização Social, o pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário, ou no banco indicado pela Contratada mediante assinatura da declaração de autorização de desconto da tarifa/taxa bancária. 13.2. Os pagamentos serão mensais após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, devendo essa, inserir no corpo da nota fiscal o número do contrato, o	Nome da Contratada		CNPJ		Nome Banco		Número do Banco		Agência		Conta	
Nome da Contratada													
CNPJ													
Nome Banco													
Número do Banco													
Agência													
Conta													

	mês de competência, o número da conta para depósito ou boleto bancário com prazo de pagamento para até 20 (vinte) úteis dias a contar da emissão da nota fiscal; 13.3. Nenhuma nota fiscal poderá ser paga sem que esteja assinada pelo Setor responsável e pela Diretora Geral da Unidade Hospitalar. 13.4. A Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal as <u>certidões negativas de débito Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de FGTS</u>. 13.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006. 13.6. Caso o Contratado não se sinta satisfeito com a prestação de contas realizada pelo Contratante, referente aos repasses, poderá solicitar explicações e comprovantes dos pagamentos realizados referentes aos seus serviços. 13.7. Fica assegurado ao Contratante o direito de deduzir de pagamentos devidos à contratada, sejam eles decorrentes ou não deste Termo de Referência, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: I) débitos a que a Contratada tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários; II) despesas relativas à correção de falhas causadas pela Contratada; III) dedução relativa a insumos de responsabilidade da Contratada que por ela não tenha sido fornecidos; IV) utilização de materiais ou equipamentos do Contratante, cujo fornecimento seja de obrigação da Contratada.
14.	ALTERAÇÃO CONTRATUAL 14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato decorrente deste Termo de Referência, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo; 14.2. Não se confunde com Alteração Contratual (acrécimo e supressão até 25%) com o pagamento mensal realizado somente no tocante a produção efetivamente executada.
15.	DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: 15.1. A proponente classificada como menor preço por lote será convocada a celebrar contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, oportunidade que deverá apresentar os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica da proponente e do seu quadro de profissionais: a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações,

	acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documentos que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente coleta de preços; b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; c) Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Receita Federal, FGTS; d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, para emissão das Notas Fiscais; e) Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII d artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99); f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias; g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome da proponente. 15.2. O envelope deverá conter a seguinte informação do lado de fora: DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO COLETA DE PREÇOS N. 016/2025 – PLATAFORMA DIGITAL UTI HOSPITAL FLORIANÓPOLIS Nome da Proponente: _____ Telefone: _____ E-mail: _____ 15.3. O não atendimento de quaisquer exigências contidas neste Termo de Referência acarretará a desclassificação da proponente; 15.4. A lista de documentos disposto acima poderá ser enviado via e-mail respeitando a organização, nomeando cada arquivo e em ordem, devendo ser encaminhado para contratos.hf@imas.net.br; 15.5. Os documentos enviados via e-mail deverão estar legíveis e em excelente qualidade, ainda, devidamente atualizados e digitalizados através de originais; 15.6. O Contrato a ser pactuado com a empresa vencedora do certame será o padrão do IMAS que seguirá como anexo, podendo ser alterado com cláusulas a serem acrescentadas, todavia, não poderão ser suprimidas, pois já estão de acordo com o que determina o <i>Compliance</i> do IMAS.
16.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16.1. Os documentos exigidos neste Termo de Referência poderão ser apresentados em original, <u>por qualquer processo de cópia autenticada</u>, ou

- publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet;
- 16.2. As certidões sem data de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação das propostas;
- 16.3. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de contratação;
- 16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 16.6. As regras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;
- 16.7. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico contratos.hf@imas.net.br;
- 16.8. O não exercício de direitos previstos neste Termo de Referência representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo;
- 16.9. Os prazos referidos neste Termo de Referência são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes;
- 16.10. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento;
- 16.11. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas;
- 16.12. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo;
- 16.13. O encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.14. Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexatidão nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto;
- 16.15. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;
- 16.16. A CONTRATANTE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados,

	auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência; 16.17. A CONTRATADA não poderá subrogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE; 16.18. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela CONTRATANTE; 16.19. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo que anteceda a contratação, e a seu exclusivo critério, cancelar o processo de seleção regido por este Termo de Referência, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações. Poderá, ainda, recusar-se a formalizar o instrumento contratual com empresas que não demonstrem capacidade técnica e/ou percam os requisitos de habilitação exigidos por este Termo de Referência; 16.20. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes; 16.21. O foro competente para dirimir questões relativas a este Termo de Referência é o da sede do Instituto Maria Schmitt, ou seja, de Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
17.	Florianópolis, 01 de abril de 2025. Francisco Jailson de Paiva Diretor Executivo Geral

ANEXO – I
MODELO DE PROPOSTA ESCRITA DE PREÇO
Coleta de Preços n. 016/2025 do Hospital Florianópolis
(Papel timbrado da empresa, enumerar páginas, rubricar e assinar)

Ao: Instituto Maria Schmitt – IMAS

Aos cuidados da Diretora Geral do Hospital Florianópolis

Coleta de Preços n. 016/2025 do Hospital Florianópolis

Prezada Diretora Geral,

Apresentamos a nossa proposta para implantação, licença de uso, manutenções e suporte técnico de **PLATAFORMA DIGITAL PARA GESTÃO DA UTI DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, conforme descrição constante na Coleta de Preços n. 016/2025, pelo valor abaixo especificado.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA O LABORATÓRIO CLÍNICO.			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO SISTEMA ® PARA A GESTÃO DE QUALIDADE E DESEMPENHO PARA 20 LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS			
Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Licenças	20		
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)			R\$

- Obs: Os quantitativos acima descritos, poderão ser alterados de acordo com a necessidade, durante a vigência do contrato, não podendo em qualquer hipótese, à alteração, dos valores unitários na eventualidade de ocorrer à redução ou aumento da necessidade do Contratante.

Declaramos que:

No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a implantação, licença de uso, manutenções e suporte técnico de **PLATAFORMA DIGITAL PARA GESTÃO DA UTI DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, bem como todos os tributos, transporte, instalação do Sistema de Gestão do Laboratório (Software) até o seu funcionamento integral, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os custos do objeto da Coleta de Preços em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O serviço de implantação, licença de uso, manutenções e suporte técnico de **PLATAFORMA DIGITAL PARA GESTÃO DA UTI DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, terá início de forma imediata na data de assinatura do contrato e, será executado, conforme condições e especificações constantes na Coleta de Preços n. 016/2025 – Hospital Florianópolis.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta Coleta de Preços.

DADOS DA EMPRESA:

Nome/Razão Social	
CNPJ/MF	
Endereço	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Banco	
Ag	
c/c	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome	
CPF/MF	
Carteira de Identidade	
Expedido por	
Naturalidade	
Nacionalidade	
Endereço	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Cargo/função	

Local _____, Data _____

Identificação do representante legal e assinatura
Nome/RG/CPF

ANEXO – II
MODELO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
DE HABILITAÇÃO E DE TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE
HABILITAÇÃO E DE TRABALHO DO MENOR

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: empresa menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 202...

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. A declaração deverá ser digitada de acordo com o modelo, assinada por pessoa legalmente constituída para tanto, devendo ainda estar em papel timbrado da empresa.)

ANEXO - III
MODELO
DECLARAÇÃO DE NÃO SÓCIOS

DECLARAÇÃO DE NÃO SÓCIOS

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, **DECLARA**, para os devidos fins que não possui sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) que seja(m) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria do IMAS, ou que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria do IMAS.

....., de de 202...

.....

(representante legal)

(Observação: a declaração deverá ser digitada de acordo com o modelo, assinada por pessoa legalmente constituída para tanto, devendo ainda estar em papel timbrado da empresa.)

ANEXO - IV
CONTRATO PADRÃO IMAS/HF.

NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

____/2025

DAS PARTES

C O N T R A T A D A	INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADAO- IMAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 28.700.530.0001-61, com sede na Rua Dr. Antonio Bottini, nº 46, centro, Sombrio, SC, CEP nº 88.960-000; mediante sua Unidade filial HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 28.700.530/0005-95 com endereço na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665, Bairro Coloninha, CEP 88090-352, cujo endereço para comunicações e notificações é direcao.hf@imas.net.br ; neste ato representado pelo Diretor Executivo Geral, Sr. FRANCISCO JAILSON DE PAIVA, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no RG sob o nº 020596332002 e portador do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o número 027.721.743-10, residente e domiciliado à Rua Moura, nº 900, Apto. 701, Bairro Barreiros na Cidade de São José/SC, CEP 88117-250, cujo endereço eletrônico para comunicações e notificações é assinaturadirecaoexecutiva@imas.net.br.
--	--

C O N T R A T A D A	EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00, situada na _____, nº __, sala __, bairro____, na cidade de ____/__, CEP _____, neste ato representada por seu Administrador, SR. _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, e RG _____, cujo endereço para comunicações e notificações é _____@aaaaa.com.br.
--	---

As partes acima identificadas acordam com o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – O presente instrumento tem como objeto **PROVENIENTE DA COLETA DE PREÇOS Nº /2024** pela **CONTRATADA** que deverá ser executado em favor da **UNIDADE DE HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**.

Parágrafo Único. O local da prestação dos serviços será no Hospital Florianópolis, situado na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665, Bairro Coloninha, CEP 88090-352.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª – A **CONTRATANTE** se obriga em:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato;

II - Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;

III - Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços contratados, de acordo com as possibilidades da Unidade;

IV – Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V - Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno da Unidade, a fim de que a **CONTRATADA** e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto;

VI - Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;

VII - Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **CONTRATADA**;

VIII – Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;

IX – Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;

X – Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, as legislações e exigências sanitárias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – A CONTRATADA se obriga em:

I – Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, que compreende aos quantitativos e parâmetros dos serviços contratados;

II – Deslocar os profissionais nos horários pré-determinados pela Direção da Unidade CONTRATANTE para execução dos serviços, inclusive respeitando o Regimento Interno e demais normas da Instituição;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade da Unidade ou do Instituto Maria Schmitt;

IV – Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;

V – Caso solicitado pela CONTRATANTE, apresentar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, sob pena de suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias, por justa causa;

VI – Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

VII – Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;

VIII – Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;

IX – Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos ao quadro da CONTRATADA, quando empregado desta, ressalvado quando os próprios sócios da CONTRATADA são exclusivamente quem prestam os serviços ocasião em que os valores são da própria CONTRATADA;

X – Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

XI – Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;

XII – Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;

XIII – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;

XIV – Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro na Unidade;

XV – Substituir imediatamente profissionais no caso de ausências, tais como, faltas, atrasos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Diretor Técnico ou Diretor Geral da Unidade;

XVI – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica da Unidade;

XVII – Cumprir os prazos e horários determinados pela Unidade para o cumprimento do objeto do presente contrato;

XVIII – Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, bem como os relatórios de serviços realizados, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

XIX – Caso seja autorizado, responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros que contratou. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA.

INSERIR CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DIANTE DA PECULIARIDADE, OU APAGAR ESTA MENSAGEM.

DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª – O(s) serviço(s) objeto deste contrato terá(ão) o seguinte preço estipulado:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR EXTENSO	FORMA DO PAGAMENTO
XXXXXXXX	R\$ XXXXXX	XXXXXXXX	XXXX.
Valor total mensal:			
Valor total anual:			

Parágrafo Primeiro. O total geral a ser pago pode variar frente à demanda da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. As Notas Fiscais para pagamento deverão ser emitidas no CNPJ nº 28.700.530/0005-95 com endereço na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665, Bairro Coloninha, CEP 88090-352 e deverá ser encaminhada diretamente ao e-mail: (Área Técnica), mantendo sempre em cópia os e-mails: gerenteadm.hf@imas.net.br (Gerente Administrativa); direcao.hf@imas.net.br (Diretora Geral); contratos.hf@imas.net.br (Setor de Contratos), todo primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

Cláusula 5ª – Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Cláusula 6ª – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos serviços prestados com menção do número do contrato, mês da realização do serviço, valor unitário e valor total a ser pago.

Cláusula 7ª – Nenhuma nota fiscal será paga sem a prévia conferência dos relatórios de serviços realizados e, nenhuma nota fiscal poderá ser paga sem que esteja assinada pelo Diretor Geral ou Diretor Técnico da Unidade hospitalar.

Parágrafo Primeiro - Será obrigatório, para pagamento dos serviços prestados e/ou fornecimentos, o envio junto à nota fiscal das CND's (Certidões Negativas de Débitos) da CONTRATADA emitidas pelos órgãos competentes, sendo elas: Certidões Negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS; Certidões Negativas conjuntas de débitos trabalhistas e INSS.

Parágrafo Segundo. Não serão aceitas as certidões expedidas com data superior a 15 (quinze) dias à data de emissão da nota fiscal e/ou fatura para pagamento dos serviços prestados e/ou fornecimentos.

Cláusula 8ª – Se a CONTRATADA prestar serviços através de empregados, e não exclusivamente através de seus próprios sócios, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal as certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista.

Cláusula 9ª – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006.

DA CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

Cláusula 10ª – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da **CONTRATADA**, seguindo as regras da “INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA/SEF Nº 12/2020”, conforme dados abaixo:

Nome da Contratada	Xxxx
CNPJ	Xxxx
Nome Banco	Xxxx
Número do Banco	Xxxx
Agência	Xxxx

Conta	Xxxx
PIX	Xxxx

Parágrafo Único. No caso da conta corrente bancária da CONTRATADA não for do mesmo Banco de titularidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher a “Declaração de autorização de desconto de taxas” constante no ANEXO I deste instrumento.

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 11ª – Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os funcionários designados pela CONTRATADA, que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições parafiscais.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E ÉTICA

Cláusula 12ª – Os sócios/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da CONTRATADA, que venham prestar serviços a CONTRATANTE, declaram estar em exercício regular à pessoa jurídica da CONTRATADA, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura, prejudicados.

Cláusula 13ª – O responsável técnico da CONTRATADA responderá diretamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente nas searas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial.

Cláusula 14ª – A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO CONTRATO

Cláusula 15ª – O presente contrato terá vigência por ____ (XXXX) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento.

Cláusula 16ª – A rescisão contratual poderá ocorrer por interesse de uma ou ambas as partes, sendo que neste caso deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada e, contará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este que pode ser dispensado havendo concordância entre as partes. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá, sem aviso prévio, ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.

Cláusula 17ª – Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2023 celebrado com o Estado e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização da Unidade Hospital Florianópolis. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, ou seja solicitado pelo Estado a retirada do CONTRATADO, considerando as imprevisibilidades desses fatos, o presente contrato se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de comunicação formal neste sentido pelas partes, hipóteses em que não ensejarão a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula 18ª – O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

I - Advertência por escrito encaminhado via correio eletrônico;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE; e

IV - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Único. Nas contratações de prestação de serviços em que não for possível mensurar o valor mensal e anual do contrato, em razão da sua variabilidade, deverá ser utilizado como base para aplicação de multa, o valor médio recebido pela contratada nos últimos 03 (três) meses de serviços prestados.

Cláusula 19ª – A CONTRATANTE, no decorrer dos 20 (vinte) dias úteis, após emissão da Nota Fiscal, deverá efetuar o pagamento integral. Caso haja atraso neste pagamento, a CONTRATANTE arcará com multa de 2% (dois por cento), do efetivo da Nota Fiscal emitida, a título de atraso nos repasses correspondentes, e juros de mora de 0,25% (zero vírgula dois por cento) ao dia, pago integralmente, junto do montante total.

Parágrafo Único. Excetua-se a multa moratória da cláusula acima se o atraso no pagamento ocorrer por falta de repasse pelo ente público municipal, estadual e ou federal do valor mensal, previsto em contrato de gestão e a CONTRATANTE, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora e consequente ausência de suporte financeiro para arcar o inadimplimento do ente público.

DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 20ª – Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei n.º 10.192/2001.

Cláusula 21ª – O preço proposto poderá sofrer reajuste anual, mediante Termo Aditivo, no limite de até 50% do indexador INPC, ficando a critério da Unidade o percentual do indexador.

Cláusula 22ª – Em sendo necessário o Reequilíbrio Econômico do contrato, a CONTRATADA poderá, nos últimos 30 (trinta) dias dos 12 meses pactuados, solicitar por escrito

à CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão.

Cláusula 23ª – Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reequilíbrio Econômico do contrato para a CONTRATANTE, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 24ª – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação, normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratações de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

Cláusula 25ª – A Lei Geral de Proteção de Dados deverá ser obedecida e respeitada, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados coletados pela CONTRATANTE, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 11º, LGPD)

Cláusula 26ª – Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD)

Cláusula 27ª – A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, os titulares de dados, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

Parágrafo Único. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 28ª – As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

Cláusula 29ª – A CONTRATANTE deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela CONTRATADA, das disposições da LGPD, respondendo a CONTRATADA por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à CONTRATANTE em razão da inobservância, pela CONTRATADA, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

Cláusula 30ª – Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 31ª – A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

Cláusula 32ª – A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores,

conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Cláusula 33ª – A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
- d) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Cláusula 34ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não ofertará, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

Cláusula 35ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Cláusula 36ª – A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

Cláusula 37ª – A CONTRATADA declara e garante que:

a) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo;

b) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “b” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

Cláusula 38ª – O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula 39ª – A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de qualquer vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 40ª – Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula 41ª – A CONTRATADA compromete-se a enviar a CONTRATANTE uma via dos instrumentos constitutivos da sociedade contratada, comprometendo-se, ainda, a entregar as cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer, além das certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista, **todos os meses quando solicitado pela CONTRATANTE na emissão e envio da nota fiscal para pagamento.**

Cláusula 42ª – As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como a CONTRATANTE contratar outras empresas profissionais para a mesma finalidade deste contrato.

Cláusula 43ª – A CONTRATADA declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade, que a CONTRATANTE não é o único e/ou exclusivo cliente.

Cláusula 44ª – O(A) Diretor(a) Geral da Unidade Hospital Florianópolis, Sr(a). Karin Cristine Geller Leopoldo, portadora do CPF nº 892.764.269-49, na qual serão prestados os serviços objeto deste contrato, responsabilizar-se-á de forma solidária por todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATANTE** que constem no Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) mesmo em relação à Unidade na qual realiza a direção administrativa.

Cláusula 45ª – As partes cientificam que o presente contrato está inteiramente vinculado ao “**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS**”.

DO FORO

Cláusula 46ª – As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer conflitos oriundos da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as Partes e as duas testemunhas abaixo nomeadas declaram que o presente instrumento será assinado por meio eletrônico.

Todas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todo os fins de direito; ainda que algumas das partes venha assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração é, para todos os fins, a Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, conforme abaixo indicado; e será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última assinatura eletrônica foi realizada.

Florianópolis, XX de XXXX de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ IMAS – Instituto Maria Schmitt Francisco Jailson de Paiva Diretor Executivo Geral	_____ (Nome Empresa) (Nome responsável) Responsável Legal
DIRETOR(A) DA UNIDADE	

Karin Cristine Geller Leopoldo Diretora Geral Hospital Florianópolis	
TESTEMUNHAS	
Nome: CPF:	Nome: CPF:

ANEXO I

Contrato Nº

 ESTADO DE SANTA CATARINA TERMO DE DECLARAÇÕES				
RAZÃO SOCIAL / NOME (o mesmo que fornecerá a nota fiscal) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
ENDEREÇO COMPLETO (rua, avenida, praça, etc...) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				NÚMERO Xxx
CEP XXXXXXXXX	BAIRRO XXXXXXXXX	CIDADE XXXXXXXXXXXX		ESTADO XX
CNPJ / CPF (o mesmo da nota fiscal) XXXXXXXXXXXXXXXX		INSCR. ESTADUAL (se comercial) XXXXXXXXXXXXXXXX	PIS/PASEP (se pessoa física) XXXXXXXXXXXXXXXX	
Autorizamos o(a) ORGANIZAÇÃO SOCIAL a efetuar o crédito dos fornecimentos ou serviços prestados na minha (nossa) conta bancária, para extinguir a obrigação, nos termos do inciso III do § 1º do art. 63 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 308 do Código Civil brasileiro, conforme segue:				
TITULAR (o mesmo que fornecerá a nota fiscal) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
CÓDIGO E NOME DO BANCO (*) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	AGÊNCIA E DÍGITO XXXXXXXX	OPERAÇÃO XXXXXXXX	CONTA CORRENTE E DÍGITO XXXXXXXXXXXX	
(*) Os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente no Banco do Brasil, sem qualquer abatimento. Declaro(amos) que a conta corrente indicada é de minha (nossa) TITULARIDADE e que corresponde a mesma pessoa jurídica ou física e o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) que constará da Nota Fiscal. Declaro(amos) ainda que estou(amos) ciente(s) de que (somente no caso de optar por receber o pagamento em outras instituições bancárias que não o Banco do Brasil) ficarei(mos) responsável(is) pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEA/SEF Nº 12/2020, abatida pelo próprio Banco do valor a ser repassado, de acordo com sua tabela de serviços. Florianópolis/SC, (dia) de (mês) de (ano). _____ Assinatura e Identificação Obs.: A PRESENTE AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.				